

## ANEXO IV

(VERSÃO INGLÊS)

## ACORDO DE EMPRÉSTIMO

## PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL

## 1. TYPE OF LOAN AGREEMENT

Specimen of Lender loaned to the Population Management Program

## 2. DATA ON THE LENDER

2.1. Name/Registered name	2.2. Tax Identification no / Passport n.
2.3. Physical address	2.4. ZIP/Postal code
2.5. City/State	2.6. Telephone
2.7. Country	2.8. E-mail
2.9. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer)	2.10. Valid Permit n. for managing the species you are loaning (if applicable)
DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE LENDER	
2.11. Name	
2.12. Tax Identification no.	2.13. Passport / Nationality
2.14. Physical address	2.15. ZIP/Postal code
2.16. City/State	2.17. Country
2.18. E-mail	2.19. Telephone

3. DATA ON THE UNDERSIGNED RECIPIENT CAPTIVE-BREEDING INSTITUTION	
3.1. Name/Registered name	3.2. Tax Identification no.
3.3. Physical address	3.4. ZIP/Postal code
3.5. City/State	3.6. Telephone
3.7. Country	3.8. E-mail
3.9. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer)	3.10. Valid Permit n. for managing the species you are receiving
DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE INSTITUTION	
3.11. Name	
3.12. Tax Identification no.	3.13. Passport no/ Nationality
3.14. Physical address	3.15. ZIP/Postal code
3.16. City/State	3.17. Country
3.18. E-mail	3.19. Telephone

4. DATA ON THE SPECIMEN(S)		
4.1. Scientific name:		4.2. Common name:
4.3. Specimen data (according to the Studbook)		
Registration number	Sex	Markings/Tags
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

## 5. GENERAL TERMS:

5.1. The undersigned agree to the following terms:

- a) Acknowledge the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation - ICMBio as the Brazilian authority responsible for the Population Management Program of the species covered by this Loan Agreement;
- b) Acknowledge that the specimens of the species covered by this Loan Agreement will be managed according to Program guidelines, of which the undersigned shall become participants, and only undertake stock transfers and pairing of specimens after official recommendation from the Program Coordinator;
- c) To not procure or carry out the sale of any specimen covered by this Loan Agreement.

5.2. The following falls upon the undersigned Recipient Captive-Breeding Institution:

- a) Maintain the specimens of the species covered by this Loan Agreement under your care, in addition to covering any associated costs, providing accommodation, food and veterinary care appropriate to the welfare of the animals, in conformity with ex situ management protocols established for the species by the Program and recognised by ICMBio;
- b) Procure transport licenses and other legal requirements for the transfer of specimens under your care;

c) Cover expenses related to the implementation of the Program, including costs associated with obtaining permits, licenses and examinations necessary for the operation, maintenance and transfer of specimens, among others;

d) Provide any relevant information about the specimens required by the protocols of the Program as well as immediately informing the Program Coordinator, ICMBio and the Lender of any issues that may jeopardise the well-being of the animals;

e) Necropsy all specimens covered by this Loan Agreement that die and to follow the Program guidelines regarding the collection of biological material and carcass disposal;

f) Allow and facilitate access of the Program's Specialists, ICMBio staff and the Lender to the specimens and their data, whenever requested;

g) Follow the ex situ management guidelines established by the Program;

h) Upon the termination of this Loan Agreement, to procure the examinations, permits and other requirements, as well as the transportation of the specimens received to the Lender.

5.3. The undersigned will under no circumstance be considered a provider of genetic resources inherent to the specimens covered by this Loan Agreement.

5.4. This Loan Agreement and any rights or privileges conferred by it cannot be extended or transferred to third parties.

## 6. SPECIFIC TERMS:

6.1 (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário)

For the settlement of any issues arising from this Term that cannot be resolved through administrative mediation, the Parties elect the arbitration of the Federal Justice of Brazil, Judiciary Section of the Federal District, by force of article 109 of the Brazilian Constitution.

And, being fully in agreement, the Parties commit themselves to the conditions of this Term.

Place: Date:

Legal Representative of the Lender

Legal Representative of the Recipient Captive-Breeding Institution

Coordinator of the National Center for Research and Conservation

Documents to be attached if they have not been sent alongside the Captive-Breeding Institution Form or are outdated:

i) Documentation proving all license or registration required by the competent environmental body to maintain or breed the species is valid;

ii) Copy of the Legal Representative's personal identification (Tax Id number, Passport) and document evidencing power of attorney on behalf of the Institution applying for the Program.

MODELO

DECLARAÇÃO DIBIO nº \_\_\_\_/2020

Reconhece o Programa de Manejo Populacional ....

O DIRETOR DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 1.691, de 30 de abril de 2019, a Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX e o Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a estrutura regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e considerando o disposto no Processo ICMBio nº XXXXXXXXXX/XX-XX, declara:

Art. 1º. Reconhecer o Programa de Manejo Populacional ...

Parágrafo único. O Programa de Manejo Populacional terá como objetivo ....

Art. 2º. O Programa de Manejo Populacional .... terá participação de especialistas composto por:

I - (NOME DO ESPECIALISTA), que o coordenará;

II - (NOME DO ESPECIALISTA), (função);

(...)

Parágrafo único. O Coordenador deverá encaminhar anualmente, a partir da data do presente ato, relatório de execução do Programa ao Centro XXXXX para avaliação.

Art. 3º. As organizações e pessoas envolvidas na execução do presente Programa deverão atender ao disposto na Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX.

Art. 4º. O presente ato não implica nem gera responsabilidade por parte do ICMBio em custear as atividades do Programa.

(Nome do DIRETOR da DIBIO)

Diretor

## PORTARIA Nº 425, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02126.000900/2020-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, Seção 02, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecosistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

I - Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado.

II - Reserva Biológica de Poço das Antas.

III - Reserva Biológica União.

§1º A instituição do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.



§2º As competências do NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecosistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas;

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Mico-Leão-Dourado.

Art. 6º O NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado será sediado em Rio das Ostras/RJ.

Art. 7º Enquanto Unidade Organizacional - OURG de apoio à gestão, o NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado dispõe da seguinte Base Avançada - BAV:

I - BAV Poço das Antas, situada no município de Silva Jardim/RJ, localizada na Reserva Biológica de Poço das Antas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTEIRA Nº 783, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001441/2021-57. Interessada: BRE 4 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.018.598/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 8/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.001441/2021-57, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa BRE 4 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.018.598/0001-23, para aprovação como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica (Lote 10 do Leilão nº 01/2020-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 8/2021-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2021, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 281/2021/DOC/SPE/MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.220, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002672/2021-88. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Ponta Grossa Sul - Crown, na Subestação Madero, localizada no município de Ponta Grossa, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.260, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001041/2019-27. Interessada: Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. Objeto: Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 7.835, de 21 de maio de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Transmissão 230 kV Chapada I - Chapada II e Chapada II- Chapada III, localizada no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### DESPACHO Nº 1.813, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003615/2017-30, decide indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Odebrecht Agroindustrial S.A., com vistas a alterar a janela de apuração da entrega de energia das UTEs Conquista do Pontal, Caçu I e Santa Luzia I em seus respectivos Contratos de Energia de Reserva.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 1.938, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002280/2021-19. Interessado: Poço Verde Energia Solar SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Claro dos Poções, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.954, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Energias da Campanha Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Termelétricas - UTEs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.961, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.0022874/2021-20. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Petrolândia, estado do Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.962, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.0022873/2021-85. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Petrolândia, estado do Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.966, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.000020/2021-17. Interessado: CEC - Centrais Elétricas Carnaubal S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Xique-Xique, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.967, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002876/2021-19 Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Floresta, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.969, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001842/2021-15. Interessado: Parque Eólico Vents de Tacaratu Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Tacaratu, estado do Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.986, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I e nº 48500.006014/2020-84. Interessado: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. Decisão: (i) Alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 1.015, de 9 de abril de 2020, e nº 1.865, de 25 de junho de 2020, a fim de registrar as alterações das coordenadas geográficas latitude e longitude, e das potências instaladas constantes dos Despachos de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I deste Despacho e (ii) Registrar o DRO da UFV Várzea da Palma IX, processo nº 48500.006014/2020-84, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG nº UFV.RS.MG.052081-0.01, com 13.748 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Lassance, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

